



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS/UNIPAC**

**FACULDADE DE DIREITO**

**ANA CLARA FREITAS LOURENÇO**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA E A NECESSÁRIA INCLUSÃO DO ALUNO CIRCENSE**

Barbacena/MG

2023

**ANA CLARA FREITAS LOURENÇO**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA E A NECESSÁRIA INCLUSÃO DO ALUNO CIRCENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos como pré-requisito para obtenção de grau de bacharel, sob a orientação da Professora Débora M. G. Messias Amaral.

Barbacena/MG

2023

**ANA CLARA FREITAS LOURENÇO**

**O DIREITO À EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO  
BRASILEIRA E A NECESSÁRIA INCLUSÃO DO ALUNO CIRCENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos como pré-requisito para obtenção de grau de bacharel sob orientação da Professora Débora M. G. Messias Amaral.

**APROVADA EM: 12 de julho de 2023.**

**Prof.** \_\_\_\_\_

**Prof.** \_\_\_\_\_

**Prof.** \_\_\_\_\_

Barbacena

2023

## RESUMO

A maior representação de cultura itinerante nos tempos atuais é o circo. Apesar disso, a legislação brasileira não aborda com a frequência necessária essa parcela da população. O trabalho, ao aludir os tópicos sobre a educação de crianças e jovens em situação de itinerância, especificamente sobre os alunos circenses, compreende matérias como: o que é viver em itinerância; as prerrogativas internacionais e nacionais no direito à educação; assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a inclusão do aluno circense. Os meios utilizados para obtenção dos dados foram vídeos, documentários, artigos científicos e leis. Os “avanços” do tema no âmbito legal foram escassos nos últimos anos, englobando a parte técnica da problemática e carecendo de perspectivas humanistas para que as crianças circenses sejam incluídas de forma mais expressiva.

**Palavras-chave:** Itinerância. Direito. Educação. Circense.

## ABSTRACT

The biggest representation of the itinerant culture on nowadays is the circus. Despite that, the brazilian law doesn't approach as frequently as is needed this part of the population. This paper approaches the topics about education of children and teenagers living in itinerance, mostly about the circus students; includes subjects like: what is like to live in itinerance; the international and nacional prerogatives of education right; as the Law of guidelines and bases of education and the inclusion of the circus students. The means used to obtain the data were videos, documentaries, scientific articles and laws. The “advances” of the theme on legal scope were few in the latest years, englobing the technical part of the problem and lacking of human perspective so the circus children get included in a expressive form.

**Keywords:** Itinerance. Right. Education. Circus.

## SUMÁRIO

<b>01 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>02 A ITINERÂNCIA E A VIDA NO CIRCO.....</b>	<b>01</b>
2.1 O QUE É ITINERÂNCIA.....	01
2.2 A VIDA NO CIRCO.....	02
<b>03 LEGISLAÇÃO: DA NORMA INTERNACIONAL À LEI BRASILEIRA E A SUA APLICAÇÃO AO CIRCENSE.....</b>	<b>04</b>
3.1 PRERROGATIVAS INTERNACIONAIS.....	04
3.2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS ESPARSAS...	05
3.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A EDUCAÇÃO DO ALUNO CIRCENSE.....	06
<b>04 CIRCO NOS TEMPOS MODERNOS.....</b>	<b>09</b>
4.1 AS BLOGUEIRAS ITINERANTES.....	09
4.2 A PANDEMIA E O IMPACTO NA VIDA DOS CIRCENSES.....	10
<b>05 A LEI APLICADA NA PRÁTICA: UM ESTUDO DE CASO NA SRE DE BARBACENA.....</b>	<b>13</b>
<b>06 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO II.....</b>	<b>26</b>

# **O DIREITO À EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A NECESSÁRIA INCLUSÃO DO ALUNO CIRCENSE**

**Ana Clara Freitas Lourenço<sup>1</sup>**

**Débora M. G. Messias Amaral<sup>2</sup>**

## **01 INTRODUÇÃO**

Este trabalho analisa o direito à educação no cenário jurídico brasileiro, voltado à cultura circense. Cultura essa que faz parte de uma minoria social brasileira, a cultura de itinerância, onde são esquecidas as crianças e jovens em fase de formação educacional. A abordagem se faz necessária pela precariedade das legislações que abrangem o direito a educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos que vivem em situação itinerante.

É importante ressaltar a relevância social que esse trabalho apresenta para a comunidade. O Brasil é o quinto maior país do globo e está entre os 10 mais populosos, assim, a diversidade cultural no território é imensa. Cabe ao indivíduo se interessar e se informar sobre diferentes realidades no mesmo território. É necessário procurar conhecer e perpetuar o conhecimento a respeito da realidade de pessoas que representam uma parcela pequena da população, mas que são de extrema valia para o Brasil.

O objetivo deste trabalho é apresentar propostas para tornar mais efetivo o direito fundamental à educação previsto em nossa Carta Magna. Este propósito será alcançado a partir da revisão bibliográfica analisando o contexto histórico de crianças e jovens da cultura circense na escola e constatar quais são as maiores dificuldades para esse direito ser efetivado plenamente.

## **02 A ITINERÂNCIA E A VIDA NO CIRCO**

### **2.1 - O QUE É ITINERÂNCIA?**

De uma forma simples, a pessoa que vive em itinerância é aquela que está em constante deslocamento, um nômade. Assim como um “circo itinerante” é aquele que passa um curto período de tempo em vários lugares. As pessoas que trabalham no circo também são consideradas itinerantes, afinal, o circo não vai sair do lugar sozinho.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

<sup>2</sup>Prof. Me. do curso de Direito do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC

Estão englobados nessa classificação os ciganos, os funcionários de parques itinerantes, os circenses e qualquer outra pessoa que não possui residência fixa em uma cidade. Para o Conselho Nacional de Educação:

Podem ser considerados como vivendo em situação de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconheçam como tal, ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal. (OLIVEIRA, Indianara Dias de et al.)<sup>3</sup>

## 2.2 - A VIDA NO CIRCO

Jorge Luiz Rodrigues é empresário do Gran Circo Hermanos Rodriguez, e relatou para o jornal O Progresso que mesmo viajando de cidade em cidade, a vida de um circense é normal como de uma família fixa, onde é preciso fazer as tarefas da casa, o almoço, lavar roupas (2022).<sup>4</sup> A burocracia é extensa,

Um circo, para se instalar em uma cidade, é necessário um requerimento de 30 ou 60 dias antes da chegada. O documento é enviado para o prefeito da cidade e sendo aprovado o circo se encarrega de achar um local e montar a estrutura. (PROGRESSO, o. 2022)

O circo chegou ao Brasil no século XIX com famílias e companhias vindas da Europa, e evoluiu de habilidades como doma de animais ferozes e mímicos, para atrações que trazem muitas novidades tecnológicas, como o Cirque du Soleil. Hoje em dia o circo é considerado parte do patrimônio cultural da humanidade (UNESCO, 1988). É comemorado no Brasil no dia 23 de março o dia nacional do circo e dia mundial do teatro.

Larah Braunig, bailarina e acrobata, nasceu no circo. O pai era de família circense quando conheceu a mãe, que acompanha o circo desde então. Larah terminou o ensino médio e optou por não fazer faculdade, já que seria absolutamente inviável se matricular todos os meses em faculdades diferentes. A solução é a modalidade de EAD, que com os anos tem melhorado consideravelmente as opções ofertadas.

A bailarina relata ao jornal Pioneiro que já se sentiu alvo de preconceito por levar uma vida itinerante.

É como se a gente fosse de outro mundo, algo sujo ou algo errado. Mas nossa vida não é assim. O circo é uma empresa como outra qualquer. Nós, artistas, somos funcionários como os trabalhadores de qualquer outra empresa. A diferença é que

<sup>3</sup> Fonte: VII Congresso Nacional da Educação - CONEDU

<sup>4</sup> Fonte: O Progresso - Notícias de Dourados-MS e região.

trabalhamos num evento que é itinerante, assim como um cantor.  
(BUENO, Ronaldo. 2019)<sup>5</sup>

João Vitor de Miranda, nascido e criado no circo Las Vegas, trapezista e atualmente treinando para participar do número globo da morte, nunca deixou de estudar. Em entrevista ao Jornal O Globo Rio, a mãe de João, Erli de Miranda relata:

Ele estava num colégio em Taubaté até o dia 16. Viemos para o Rio, e, na segunda-feira seguinte, corri para encontrar outra escola. Há uma lei que ampara crianças de circo, de parque e ciganos, que diz que a escola mais próxima do evento, mesmo não tendo cadeira na sala de aula, é obrigada a dar vaga.  
(FERNANDES, Gabriela, 2013)<sup>6</sup>

A população itinerante precisa se adaptar a rotina de estudos rotativa desde muito jovem. Henrique Chulvis, palhaço de circo, pai de Nicole, em entrevista ao portal de notícias G1 (2012)<sup>7</sup>, relata como funciona os trâmites para que sua filha possa estudar normalmente:

Antes do circo chegar a gente já vem na frente, os pais, e procuramos as escolas e fazemos o intermédio de documentação de uma escola para outra para a criança não perder matéria e estar sempre na ativa.  
(ARTISTAS circenses mostram como é a vida de quem trabalha no circo. 2012)

A criança circense torna-se aluno com Necessidades Educacionais Especiais por causa de seu contexto cultural, assim prevenindo um afastamento da escolarização e aprendizado concreto. Resolução CNE/CEB nº 2:

Art. 5º Consideram-se **educandos com necessidades educacionais especiais** os que, durante o processo educacional, apresentarem:

I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou **limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares**, compreendidas em dois grupos:

a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;  
b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;

II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes. (BRASIL, 2001. grifo nosso)

<sup>5</sup> Fonte: Jornal Pioneiro – Cultura e Lazer.

<sup>6</sup> Fonte: Jornal O Globo – RIO.

<sup>7</sup> Fonte: G1 – Triângulo Mineiro.

## **03 LEGISLAÇÃO: DA NORMA INTERNACIONAL À LEI BRASILEIRA E A SUA APLICAÇÃO AO CIRCENSE**

### **3.1 - AS PRERROGATIVAS INTERNACIONAIS**

A concepção de educação como um direito humano é destacada no contexto pós Segunda Guerra. Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, é produzida uma normativa internacional de proteção dos direitos humanos com destaque, entre outros direitos, à afirmação do direito à educação. Neste enquadramento dois são os focos legislativos internacionais: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, a qual estabelece que somente através do ensino e da educação é possível a promoção do respeito aos direitos e liberdade por ela proclamados; e o Pacto Internacional de Direitos Sociais Econômicos e Culturais, de 1966, que em seu artigo 13 indica:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (BRASIL, 1992.)

Os instrumentos internacionais de direitos humanos constituem um modelo mínimo de proteção, tendo a educação como um direito proteção mais extensa na normativa nacional brasileira, sobretudo ao que se refere à gratuidade e à obrigatoriedade.

Recentemente, projetos da ONU têm ganhado aderência de diversos países, entre eles o Brasil. A agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações. (ECAM, 2016)<sup>8</sup> Em 2015, os 193 Estados-membros se comprometeram a fazer grandes mudanças nos âmbitos social, econômico e ambiental em 15 anos. O objetivo nº 4 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

---

<sup>8</sup> Fonte: Equipe de Conservação da Amazônia - ECAM

### 3.2 - O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS ESPARSAS

A educação é classificada no Brasil como um direito fundamental social, nos termos do artigo 6º da CF, regida pelos parâmetros estabelecidos no Capítulo III, artigos 205 a 214 da Carta Magna. Faz parte do regime constitucional da supremacia dos direitos humanos, categorizado como cláusula pétrea e enquadrado no processo de aplicação e hierarquia dos tratados internacionais, nos termos dos artigos 1º, inciso III, 5º, § 1º e art. 60, § 4º, da Constituição Federal, assim, associado aos princípios da dignidade humana e da igualdade. Prevê o artigo 205 da CF/88:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Em seu art. 206, expõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade (para acesso e permanência na escola – o que implica nas políticas de inclusão, com foco na diversidade cultural); liberdade (de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber); do pluralismo (de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino) da gratuidade; da valorização dos profissionais da educação escolar; gestão democrática do ensino público; garantia de padrão de qualidade; piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (WERNER, Patrícia Ulson Pizarro 2022)<sup>9</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.609/1990) prevê um conjunto amplo de dispositivos sobre a proteção à criança e adolescente, com destaque aos seguintes pontos no aspecto educacional:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. (ECA, 1990, grifo nosso)

---

<sup>9</sup> Fonte: Enciclopédia Jurídica da PUCSP

Como apontado no ECA, não somente o Estado, mas a sociedade como um todo, a família e toda a comunidade têm a obrigação de garantir e incentivar o direito à educação.

Em comum acordo com a Carta Magna, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.396/96, em seu art. 2º, expressa que a educação é uma obrigação da família e do Estado, baseada nos princípios de liberdade, solidariedade e humanização, tendo como objetivo a plenitude do desenvolvimento do educando, sua formação no exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse artigo inverte o disposto no art. 205 da CF, que coloca o dever do Estado antes da família.

Embora esteja expresso na legislação brasileira, o direito à educação ainda encontra um enorme desafio para muitas pessoas e famílias. Desta forma, exige do Estado a criação de alternativas a fim de facilitar o acesso ao ensino daqueles que não o têm, ou não tiveram, acesso adequado, localizado e próximo à escola formal, dentre estes os alunos advindos dos circos.

### **3.3 - A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A EDUCAÇÃO DO ALUNO CIRCENSE**

Em 1948, no governo de Eurico Gaspar Dutra, foi promulgada a Lei nº 301, de 13 de julho de 1948, que dispõe sobre matrícula nas escolas primárias para os filhos de artistas de circo:

Art. 1º Os filhos de artistas de circo, pavilhões e variedades que acompanhem seus pais em excursões pelo interior do país, serão admitidos nas escolas públicas ou particulares locais, mediante a apresentação do certificado de matrícula da escola da última localidade por onde tenham passado. (BRASIL, 1948)

A Lei Federal n. 6.533 de 1978 (trinta anos após a Lei nº 301), que trata sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, em seu art. 29, expressa:

Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e consequente vaga nas escolas públicas locais de 1º e 2º Grau, e autorizada nas escolas particulares desses níveis, mediante apresentação de certificado da escola de origem. (BRASIL, 1978)

Em 2002, proposto pelo senador Roberto Requião, o Projeto de Lei 6903/02, no Senado Federal, visa considerar crime de responsabilidade recusar vaga nas escolas públicas de ensino fundamental para os filhos de artistas itinerantes. A proposta, foi aprovada no Senado e encaminhada, em maio de 2002, para remessa da matéria à Câmara dos Deputados. O projeto

não foi analisado na Câmara dos Deputados e, em última tramitação, em janeiro de 2023, foi arquivado, por findar a legislatura anterior.

Outro projeto sobre a proteção e garantia dos direitos dos filhos de circenses foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2005. O Projeto de Lei 5802/05, do deputado Edson Ezequiel, do RJ, prevê alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, para determinar que as escolas de ensino fundamental e médio definam regras especiais para atender os filhos de artistas ou técnicos que trabalham em circos. Infelizmente, a proposta também encontra-se arquivada. (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2023)<sup>10</sup>

Em 2012, o Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, Francisco Everardo Oliveira Silva (Tiririca), por ser artista circense, teve a sensibilidade de procurar preencher os vazios na previsão legal da educação e seus afins, e propôs modificação na lei, apresentando o Projeto de Lei nº 3.543 – A que formatou o art. 29 da lei nº 6.533/78 para a seguinte redação:

Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, terão assegurada a transferência da matrícula e consequente vaga nas escolas públicas e **nas instituições particulares locais**, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete anos), mediante a apresentação de certificado da escola de origem.

**Parágrafo único. Na falta da documentação prevista, é vedado à escola não efetivar a matrícula, cabendo à instituição aferir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato de modo a permitir a sua inscrição na série ou etapa adequada.** (BRASIL, 2012, grifo nosso)

Na justificação do projeto, é relatado pelo autor

a comunidade circense tem recorrentemente trazido a esta Casa a informação de que esse dispositivo legal não é cumprido pelas escolas. Muitas instituições de ensino fundamental e médio, quando procuradas pelos circenses, afirmam não ter vagas disponíveis. Outras se furtam à responsabilidade de fornecer, em tempo hábil, a certificação necessária para a transferência dos alunos oriundos de famílias de circo. Diante da falta dos documentos exigidos, grande parte das escolas recusa-se a efetivar a matrícula das crianças e jovens circenses, ainda que o direito à educação de qualquer brasileiro na faixa de quatro a dezessete anos seja garantida pela Constituição Federal. (BRASIL, 2012)

No mesmo ano o CNE (Conselho Nacional de Educação) definiu diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância (Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012). A resolução é composta por 12 artigos, que estabelecem como pontos principais:

---

<sup>10</sup> Fonte: Agência Câmara de Notícias.

A garantia do direito a matrícula em escola pública; os sistemas de ensino deverão adequar-se às particularidades dos estudantes; Os sistemas de ensino deverão assegurar a matrícula do estudante sem a imposição de qualquer forma de embaraço (ou seja, sem que seja dificultada a inclusão no aluno no ambiente escolar); Caso não tenha o histórico escolar, o estudante será integrado na classe onde sua idade for adequada, mediante diagnóstico da escola; para que o governo conceda alvará às empresas itinerantes, será exigida a comprovação de matrícula das crianças e jovens em idade escolar que residem com a companhia; O Ministério da Educação deve criar programas especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

O deputado Raul Henry do PMDB foi designado como relator do projeto. A Comissão de Educação e Cultura, em reunião realizada em 21/11/2012, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.543/2012, nos termos do Parecer do Relator, que deu a sugestão de alterar a redação para:

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os filhos dos profissionais de que trata esta Lei, cuja atividade seja itinerante, têm assegurada a transferência da matrícula e conseqüente vaga nas escolas públicas e nas instituições particulares locais, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, mediante a apresentação de certificado da escola de origem ou declaração do responsável.

§ 1º Caso a criança ou o adolescente de que trata o caput deste artigo não disponha, no ato da matrícula, de certificado ou documento equivalente da instituição de educação anterior, deve ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, devendo a instituição de ensino aferir o seu grau de desenvolvimento e experiência, para desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º Cabe à instituição de ensino que recebe alunos itinerantes oferecer atividades complementares para assegurar condições suficientes para a sua aprendizagem efetiva. (BRASIL, 2012)

De acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação última atualização, finda legislatura, serão arquivadas. Em 2015, foi designada a deputada Maria do Rosário do PT como relatora, já que a legislatura da comissão anterior chegou ao fim. A deputada emitiu parecer favorável ao projeto. Em 2018, a legislatura novamente chegou ao fim. Desde 18/07/2019 o projeto foi desarquivado e encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania/CCJC da Câmara dos Deputados. A

deputada federal Christiane de Souza Yared do PL foi designada como relatora em novembro de 2021, mas deixou de integrar a comissão em fevereiro de 2022.

O projeto encontra-se estagnado, sendo a sua última atualização em 27/04/2022, quando foi instaurada nova Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Câmara dos Deputados. (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2023)<sup>11</sup>

## **04 CIRCO NOS TEMPOS MODERNOS**

### **4.1 - AS BLOGUEIRAS ITINERANTES**

Nos últimos anos o aplicativo TIKTOK tem se tornado cada vez mais popular, e como na maioria das redes sociais, encontra-se de tudo, inclusive o nicho dos artistas de circo, que estão crescendo bastante entre os criadores de conteúdo. Giovanna Robatini soma mais de 4 milhões de seguidores. A garota conta como é viver no circo, inclusive sua rotina de estudos. Em um de seus vídeos, Giovanna conta que estuda em colégios particulares que seguem o mesmo método. As apostilas possuem um cronograma, que vem da matriz, assim, as atividades e avaliações todas seguem o cronograma. Por isso, desde que ela frequente a escola, ela consegue acompanhar o material independentemente do local.<sup>12</sup>

A cada cidade que o circo passa eu estudo em uma escola diferente. E da pra acompanhar tranquilo porque eu uso o método do Positivo, então todos os lugares que eu vou, eu procuro esse método. Então eu sempre uso a mesma apostila, da pra seguir certinho. Se precisar fazer prova eu faço, trabalho eu faço; eu sou como uma aluna normal. (ROBATTINI, Giovanna, 2020)

Mariana Robattini “A Menina dos Bambolês”, também é criadora de conteúdo no TIK TOK, assim como sua prima Giovanna. Mariana acumula cerca de 5 milhões de seguidores e mais de 100 milhões de visualizações na plataforma de vídeos, onde compartilha sua rotina no Bellagio Circus. Mari, como é conhecida pelos seguidores, vem de família tradicional circense, seu pai é palhaço, a mãe, coreógrafa e mágica, os irmãos fazem de tudo, inclusive o “globo da morte”.<sup>13</sup>

Mariana relata ao Universa UOL, em entrevista, que por conta da rotina, já frequentou mais de trezentos colégios, “teve escola em que estudei apenas dois dias”, explica. Em um de seus vídeos ela conta que já passou por algumas situações desagradáveis no ambiente escolar,

---

<sup>11</sup> Fonte: Agência Câmara de Notícias.

<sup>12</sup> Fonte: TikTok – Gi\_robatini.

<sup>13</sup> Fonte: TikTok – marirobattini.

o que infelizmente acontece quando a escola não é efetivamente preparada para receber um aluno itinerante. Ao contrário de Giovanna, Mariana é estudante da rede pública, o que prejudica bastante a absorção de conteúdo (PELANDA, Lorena. 2022) <sup>14</sup>

cada escola que eu vou, às vezes acontece de estar um conteúdo diferente o que eu estudei na outra. O conteúdo tem vez de estar atrasado, e tem vez de estar adiantado, mas isso é questão de costume. (ROBATTINI, Mariana. 2022)

## 4.2 - A PANDEMIA E O IMPACTO NA VIDA DOS CIRCENSES

As dificuldades na vida itinerante não são poucas. No circo, especialmente, a falta de estrutura disponibilizada pelas prefeituras e os trâmites para conseguir o alvará de funcionamento deixam a desejar em muitas localidades.

Os circos itinerantes lidam com a falta de apoio do poder público. Os editais têm uma linguagem e uma burocracia que excluem a participação da maioria, solicitando documentos como comprovante de residência para uma estrutura que é nômade. (DINIZ, Augusto. 2021)

Em março de 2020 o mundo todo sofreu o impacto do coronavírus, mas, especialmente em alguns segmentos o resultado foi mais categórico. Ninguém estava preparado para lidar com a nova realidade, um dia a dia inconstante, que possuía incontáveis regras e sobretudo restrições. O contexto itinerante não foi diferente.

Muitos circos não resistiram a este momento. Imagine que o circo itinerante tem como produto mantenedor o espetáculo, que depende da presença do público no espaço de casa-trabalho que é a lona (...) A permanência era, em geral, de uma a duas semanas numa localidade. E de repente tiveram que ficar parados por mais de um ano, sem poder mudar e sem poder se apresentar. A maioria viveu de doação da comunidade ao redor, mas chegou um momento em que a própria comunidade não estava conseguindo se sustentar pra poder ajudar. (DINIZ, Augusto. 2021)

Silvania Soares, ou “Sil Mundial”, uma das donas do Circo Mundial Internacional, em entrevista ao jornalista Heberton Lopes do canal Vim te Mostrar, relatou como foi difícil superar o tempo estagnado; foram quase dois anos sem espetáculos, sem renda e tendo que se reinventar para que pudessem se manter financeiramente. A estrutura foi desmontada e guardada, e sem a manutenção constante, a equipe do circo encontrou grande prejuízo ao voltar aos poucos para a normalidade. A empresária relata que os gastos variam, mas na média gasta-

---

<sup>14</sup> Fonte: UOL – Curitiba.

se cerca de 30 mil reais por semana, apenas com material para manter o circo em pleno funcionamento, sem contar a mão de obra.<sup>15</sup>

Para muitos itinerantes, a Pandemia foi o primeiro fator que fez com que precisassem abandonar o nomadismo, já que, em sua grande maioria, os circos são passados de geração em geração. Sil, trabalhou como cozinheira em um restaurante por três meses, quando foi ao Mato Grosso para cuidar de sua filha, que tem residência fixa no estado.

Em 2020, foi criada a Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020, criada pela deputada Benedita da Silva), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural que foram adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 março de 2020. A lei buscava apoiar profissionais da área da cultura que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa do coronavírus; O valor de 3 bilhões de reais foi repassado pela União aos estados e municípios para efetivo pagamento de três parcelas de renda emergencial aos trabalhadores.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. (BRASIL, 2020).

Nem todos os itinerantes conseguiram acesso as parcelas. Os que sim, obtiveram um alívio momentâneo. Jonathan Cericola, da quinta geração do Circo Teatro Saltimbanco, relata ao jornal Agência Brasil:<sup>16</sup>

A família quer usar o dinheiro pra se alimentar. Mas não pode, tem que usar esse dinheiro pra comprar uma lona nova para o circo. Isso ajuda em que? Não adianta ter dinheiro na conta e não ter comida na mesa. É emergencial. (RODRIGUES, Léo. 2021)

<sup>15</sup> Fonte: YouTube – Canal Vim te Mostrar, por Heberton Lopes.

<sup>16</sup> Fonte: Jornal Agência Brasil.

Juntando relatos e histórias como a de Jonathan, a Associação Brasileira de Artes, Cultura e Diversões Itinerantes (ABACDI) lançou um documentário financiado por edital da Fundação Nacional de Artes (Funarte) relatando como os artistas estavam sobrevivendo durante a pandemia.<sup>17</sup>

Estou aqui hoje me reinventando com bicos, porque tínhamos até um apoio com cestas básicas no início, mas não deu sequência. Hoje eu estou trabalhando com material de construção, porque a família precisa da gente. (ABACDI - Associação Brasileira de Artes, Cultura e Diversões itinerantes. 2021)

O que foi motivo de tanta angústia para o povo circense, fez com que, pela primeira vez, as crianças estivessem na mesma situação dos outros colegas de classe. A modalidade EAD (educação a distância) foi um desafio para todos

as escolas foram fechadas, não havia previsão para retorno presencial, no entanto, as instituições de ensino tinham que cumprir com o artigo 205 da Constituição Federal (...) Com essa finalidade, a Base Nacional Comum Curricular (2018), traz em sua regulamentação a necessidade de se planejar, rever o currículo e prática segundo a cultura e experiência local de cada instituição, incentivando o respeito à igualdade e a diversidade cultural, destacando a importância de se trabalhar a transversalidade, e a pluralidade cultural. (SILVA, Millyane Lima da. 2022)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) já previa a possibilidade de ensino a distância em casos emergenciais. A partir deste entendimento, os Conselhos de Educação de vários estados se manifestaram para regulamentar e amparar as escolas que optaram por continuar suas atividades pedagógicas de maneira remota. (BRASIL, 1996)

A pandemia teve um grande impacto na educação, mas também mostrou a capacidade de adaptação e resiliência da comunidade em face de adversidades. O sistema educacional teve que se reinventar para garantir uma educação de qualidade a todos, mesmo aqueles que enfrentavam instabilidade da rede, não tinham acesso a aparelhos telefônicos e aqueles que não tinham condições psicológicas para assistir aulas daquela forma. E assim como os alunos, os professores enfrentaram os mesmos problemas, acrescidos dos problemas causados pela falta de preparo e estrutura oferecida.

No circo a realidade era outra. Além de enfrentar a pandemia, eles não possuíam estabilidade nenhuma em relação a moradia. Muitas instituições ofertaram aulas virtuais e conteúdos educacionais via internet para que pessoas em trânsito pudessem continuar seus estudos mesmo em movimento. Porém, nem todos conseguiam pleno acesso à internet, que já

---

<sup>17</sup> Fonte: Facebook – ABACDI.

estava instável, mais ainda nas estradas, o que poderia gerar defasagens no aprendizado. Em alguns casos, as famílias conseguiram moradia fixa no período da pandemia, mas não era regra. Por isso, era fundamental que fossem criadas políticas públicas que garantissem acesso igualitário à educação para todas as comunidades, incluindo as itinerantes, durante a pandemia, o que não foi feito.

## **05 A LEI APLICADA NA PRÁTICA: UM ESTUDO DE CASO NA SRE DE BARBACENA**

As Analistas Educacionais da Superintendência Regional de Ensino de Barbacena-MG Alessa Belo Reis de Araújo e Heloísa Helena Gesteira de Oliveira relataram, em entrevista, como é o procedimento para quando o aluno itinerante chega na cidade.

Os circenses têm garantido por lei a vaga, mas nota-se que eles não fazem parte da inclusão, do todo da escola, porque o período de permanência deles na unidade escolar é limitado a permanência do circo na cidade; as vezes mais dias, as vezes menos dias. O aluno tem o acesso, mas não lhe é permitida uma adaptação curricular adequada, não lhe são concedidos os direitos peculiares a quem vive em trânsito, como tem a educação especial. Não é culpa da escola, é culpa do sistema, que garante a permanência, a vaga, mas ainda não se atentou para efetiva qualidade da educação, da aprendizagem desses alunos no contexto da escola. Eles são felizes? São, eles já se acostumaram com essa vida, mas eles não são totalmente integrados. As vezes tem algum amigo? Tem, mas são poucos. (OLIVEIRA, Heloísa Helena Gesteira de. 2023)<sup>18</sup>

Visto que não há legislação nacional que especifique os trâmites do processo de matrícula desses casos especiais nas escolas, a cada cidade, os itinerantes passam por experiências diferentes, porém, já estão acostumados com o processo. Em alguns casos eles procuram diretamente a escola, podem pedir orientação para a Superintendência ou até mesmo procurar o Conselho Tutelar. Os documentos são padronizados como em qualquer matrícula: a certidão de nascimento, comprovante de residência (que no caso é o próprio circo), duas ou três fotos 3x4, a ficha individual e o histórico escolar. Na maioria das vezes, no processo de matrícula, a escola também cobra o cartão de vacinas, para comprovar que o menor está com a vacinação em dia.

Geralmente é feita essa análise da via escolar, onde na secretaria da escola eles olham a idade da criança e o que ele traz em termos de documentação escolar para fazer um posicionamento. (...) o ideal é que os responsáveis legais procurem essa unidade

---

<sup>18</sup> Anexo I - Entrevista feita com as inspetoras Alessa Belo Reis de Araújo e Heloísa Helena Gesteira de Oliveira, realizada no dia 04/04/2023, sob a sua autorização expressa, nas dependências da Superintendência Regional de Ensino de Barbacena/MG.

de ensino para verificação da matrícula escolar, mas muitas vezes eles procuram a própria Superintendência ou o Conselho Tutelar, algum órgão que lhes dê uma condição e uma garantia da matrícula, (...) é preciso que exista uma rede de apoio para dar essa segurança de acesso a matrícula desse estudante na escola. (OLIVEIRA, Heloísa Helena Gesteira de. 2023)

O Conselho Tutelar trabalha diretamente na fiscalização do circo; no Estatuto da criança e do adolescente (ECA). O órgão é citado frequentemente como um dos agentes da lei: “As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar”. E assim como os próprios circenses contam com o apoio do órgão, a Superintendência também é amparada nesse processo de transferência.

Eles sabem que se não levar os meninos. O Conselho Tutelar vai ao circo buscar, então eles não esperam isso. O Conselho Tutelar faz esse acompanhamento, essa verificação com muita frequência. (ARAÚJO, Alessa Belo Reis de. 2023)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; (BRASIL, 1990)

Um dos problemas mais comuns no processo de matrícula de alunos itinerantes é a falta do histórico escolar. Caso o responsável não possua o histórico ou a ficha individual que é documento semelhante, o recurso é fazer uma classificação, que posiciona o aluno que não possui vida escolar anterior em uma série compatível com a sua idade e grau de conhecimento. Uma comissão é montada pelo especialista em conjunto com o diretor para que seja aplicada uma avaliação diagnóstica em todos os conteúdos. O amparo legal nessa questão está na Lei Federal 9394/96; no capítulo IV da resolução da Secretaria de Estado de Educação 4692/2021 e pareceres do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino; (BRASIL, Lei Federal 9.394/96)

Art. 110 - O recurso da classificação, na educação básica, tem por objetivo posicionar o estudante no ano de escolaridade

compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, nas seguintes situações:

I - por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para estudantes procedentes de outra escola situada no país ou no exterior, considerando a idade e desempenho;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento, considerando a idade do estudante, exceto no 1º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único. Os documentos que fundamentarem e comprovarem a classificação do estudante deverão ser arquivados na sua pasta individual. (MINAS GERAIS, resolução da Secretaria de Estado de Educação 4.692/2021)

No final do período a escola fornece todos os documentos necessários para que os responsáveis façam os trâmites na próxima instituição.

Quando eles vão embora, levam uma ficha individual com o percurso deles, o tanto de frequência que tiveram, se foram avaliados, eles levam as avaliações. A escola é obrigada a fornecer os documentos para que os responsáveis possam dar continuidade para onde eles forem. (ARAÚJO, Alessa Belo Reis de. 2023)

A legislação existente peca em auxiliar os profissionais da área em casos específicos. Infelizmente, a generalização é comum em âmbito legal, porém, o Brasil é país de referência internacional por sua diversidade e cultura. A lei ampara, mas falta desenvolvimento.

Tem lei garantindo o direito das crianças especiais, várias garantindo até a parte pedagógica (determinando que a escola faça, qual vai ser a metodologia definida). O regimento escolar é uma proposta pedagógica, o atendimento ao aluno carente é diferenciado, eles até constam, mas não as metodologias para aplicação. (ARAÚJO, Alessa Belo Reis de. 2023)

O Coordenador do curso de Pedagogia do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Adriano Márcio do Nascimento, esclareceu como é feita a abordagem da realidade educacional de alunos carentes na matriz curricular do curso. Assim como na legislação, a abordagem é ampla.<sup>19</sup>

Quando a gente elabora o currículo de um curso de graduação, tentamos colocar dentro dessa estrutura, além das DCNs (diretrizes curriculares nacionais), todas as realidades socioeducacionais que nós temos; as políticas culturais, mas a gente acaba esbarrando em um entrave no que se refere a organização desse currículo principalmente pensando nos povos tradicionais, originários e outras categorias que a gente acaba sempre pautando muito nas modalidades formalmente instituídas (EJA, Educação Especial).

---

<sup>19</sup> Anexo II - Entrevista feita com Adriano Márcio do Nascimento, Coordenador do curso de Pedagogia do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, realizada no dia 04/04/2023, sob a sua autorização expressa, nas dependências da Superintendência Regional de Ensino de Barbacena/MG.

A modalidade da educação circense não existe regulamentada dentro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mas é um contexto sociocultural que nós temos. Diante desse contexto, a faculdade possui uma disciplina que se chama Currículo e Multiculturalismo, que aborda a existência desse grupo social e suas principais características e suas demandas educacionais, mas ela não aprofunda a metodologia desse trabalho, o atendimento específico desse público.

Pela carga horária limitada do currículo, não existe hoje uma disciplina específica que faz esse trabalho. Existe uma abordagem que traz esse contexto, que explica a questão dos processos avaliativos dentro de uma perspectiva mais formativa, da perspectiva do atendimento desse estudante, do respeito dessa cultura, mais dentro de uma visão da antropologia, da sociologia e da pedagogia, mas não com aprofundamento metodológico. (NASCIMENTO, Adriano Márcio do. 2023)

## **06 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mediante a pesquisa desenvolvida foi possível perceber e concluir que a inefetividade da educação inclusiva é ocasionada por vários fatores, como falta de recursos, infraestrutura inadequada, e qualificação concreta dos professores; mas, fator relevante e principal nesse caso seria a falta de amparo legal. Para tornar a educação mais efetiva, é importante abordar esses problemas e implementar soluções que melhorem a qualidade do ensino. Isso pode incluir treinamento e desenvolvimento de professores, reformulação de currículos e criação de políticas para incentivar a participação dos alunos. Também é fundamental envolver a comunidade na educação e garantir que todos os estudantes tenham acesso igualitário a oportunidades educacionais de qualidade.

A inclusão educacional é um processo que visa garantir acesso à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas habilidades, características ou origens. Falar de inclusão é falar de empatia com todos. Incluir é possibilidade onde se vê limitação. Isso significa que a escola deve estar preparada para receber todos os alunos, independentemente de suas diferenças individuais, e oferecer as condições necessárias para que cada um possa aprender e se desenvolver de acordo com suas próprias necessidades e potencialidades. Para isso, é fundamental promover a acessibilidade pedagógica, formar professores capacitados para atuar com alunos com necessidades específicas e criar políticas voltadas para a inclusão e valorização da diversidade. A inclusão não é apenas uma necessidade ética e moral, mas também uma estratégia fundamental para garantir que todos os jovens tenham as mesmas oportunidades educacionais e, conseqüentemente, chances iguais de sucesso na vida.

O aluno circense aprende habilidades importantes para crescimento pessoal no meio em que vive, como trabalho em equipe, autoconfiança e disciplina. Podendo, com suas experiências pessoais, enriquecer muito o repertório cultural em uma aula que seja planejada para o incluir. Essa parcela da sociedade, tão ignorada, seja politicamente ou socialmente, tem os mesmos direitos de todo brasileiro. A vida no picadeiro é uma vida de renúncias, e no âmbito educacional não pode ser dessa forma. As políticas educacionais voltadas para os grupos de estudantes circenses não contemplam os direitos e deveres educacionais assegurados pela Constituição Federal em sua totalidade. É crucial que a escola acompanhe o desempenho acadêmico da criança e assegure que ela esteja recebendo uma boa educação formal durante a vida de itinerância do circo. Infelizmente, a escola hoje, se importa principalmente com nota. É necessário ter um olhar empático, diferenciado para aquele aluno que traz conhecimento para a escola, alunos e professores. O que é bom para quem tem dificuldade, é excelente para quem não tem. Formam-se assim cidadãos humanos.

Em suma, é necessário salientar que o ambiente escolar deve ser aperfeiçoado; o poder público possui a responsabilidade de proporcionar as ferramentas necessárias para que os profissionais da área sejam devidamente capacitados e tenham o preparo para acolher e incentivar o jovem a permanecer por vontade própria no sistema educacional formal; assim garantindo o pleno exercício do direito constitucional a educação, e desta forma assegurando a consolidação da cidadania.

## REFERÊNCIAS

ABACDI - Associação Brasileira de Artes, Cultura e Diversões itinerantes. **Sobrevivência dos Circos Frente a Covid-19**, Facebook, 06 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.facebook.com/abacdibr/videos/3664832903562427/>>. Acesso em: 07 maio 2023.

ARAÚJO, Alessa Belo Reis de. **Entrevista concedida a Ana Clara Freitas Lourenço**. Barbacena, 04 abr. 2023. [A entrevista verbal encontra-se transcrita em sua totalidade no Anexo I deste artigo].

**ARTISTAS circenses mostram como é a vida de quem trabalha no circo**. G1 Triângulo Mineiro. Uberaba, Minas Gerais, Brasil. 13 out. 2012. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2012/10/artistas-circenses-mostram-como-e-vida-de-quem-trabalha-no-circo.html>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BORGES, Maria Creusa de Araújo. **O Direito à Educação na Normativa Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e sua Regulação no Ordenamento Jurídico Nacional**. III encontro de internacionalização do conpedi, Madrid, Espanha, 2016. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3405/2921>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 591**, de 06 jul. 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. - Diário Oficial da União: Brasília, DF, Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.017**, de 29 jun. 2020. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. - Diário Oficial da União: Brasília, DF, Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 301**, de 13 de jul. de 1948. Dispõe sobre matrícula nas escolas primárias para os filhos de artistas de circo. - Diário Oficial da União: Brasília, DF. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.533**, de 24 de maio de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de técnico em espetáculos de diversões, e dá outras providências. - Diário Oficial da União: Brasília, DF. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de jul. de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. - Diário Oficial da União: Brasília, DF. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dez. de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. - Diário Oficial da União: Brasília, DF. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. **Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 3.543/2012**. Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que "Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, e garante aos filhos de artistas de circo, na faixa etária de 4 a 17 anos, cuja atividade seja itinerante, vaga nas escolas pública ou particulares.". Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=538930>>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 5.812/2005**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=298028>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 6.903/2002**. Altera o art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnico em Espetáculos de Diversões e dá outras providências. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=54916>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 3 de 16 de maio de 2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**. Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 14 mar. 2023.

BUENO, Ronaldo. Jornal Digital GZH. **Vida no circo: conheça as histórias de quem trocou a cidade pelo picadeiro**. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. 31 mar. 2019. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/cultura-e-lazer/noticia/2019/05/vida-no-circo-conheca-as-historias-de-quem-trocou-a-cidade-pelo-picadeiro-10942338.html>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

DINIZ, Augusto. Carta Capital. **Site reúne rico material sobre circo, duramente atingido pela pandemia**. São Paulo, Brasil. 04 jul. 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/cultura/site-reune-rico-material-sobre-circo-duramente-atingido-pela-pandemia/>>. Acesso em 18 abr. 2023.

ECAM. **O que é a Agenda 2030 e quais os seus objetivos**. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://ecam.org.br/blog/o-que-e-a-agenda-2030-e-quais-os-seus-objetivos/>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

FERNANDES, Gabriela. Jornal O Globo. **Trapezista em formação**. Rio de Janeiro, Brasil, 26 maio 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/bairros/trapezista-em-formacao-8487331>>. Acesso em 09 abr. 2023.

LAMENHA, Ana. Associação Brasileira de Artes, Cultura e Diversões itinerantes. **Sobrevivência dos Circos Frente ao Covid-19**. Rio de Janeiro, Brasil. 06 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.facebook.com/abacdibr/videos/3664832903562427/>>. Acesso em 18 abr. 2023.

LIRA, Lidiane Evangelista *et al.*. **A Cortina se Abre: Os Obstáculos Educacionais dado às Crianças Circenses sob a Ótica das Famílias**. Revista Debates Insubmissos, Recife, Pernambuco, Brasil. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.32359/debin2021.v4.n12.p167-194>>. Acesso em: 07 mar. 2023.

LOPES, Heberton. **A Vida no Circo: Veja o que Ninguém Mostrou**. YouTube, 13 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1B15QOywuuA>>. Acesso em: 16 mar. 2023.

MINAS GERAIS. **Resolução SEE nº 4.692** de 29 de dez. de 2021. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em <<https://www.educacao.mg.gov.br/documentos-legislacao/resolucao-see-no-4-692-de-29-de-dezembro-de-2021/>>. Acesso em: 13 jul. 2023.

NASCIMENTO, Adriano Márcio do. **Entrevista concedida a Ana Clara Freitas Lourenço**. Barbacena, 04 abr. 2023. [A entrevista verbal encontra-se transcrita em sua totalidade no Anexo II deste artigo].

OLIVEIRA, Ariane Munhós. **A Educação Formal das Crianças Circenses em Situação de Itinerância**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Faculdade Três Pontas – FATEPS, Três Pontas, Minas Gerais, Brasil, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/2067>>. Acesso em: 05 mar. 2023.

OLIVEIRA, Heloísa Helena Gesteira de. **Entrevista concedida a Ana Clara Freitas Lourenço**. Barbacena, 04 abr. 2023. [A entrevista verbal encontra-se transcrita em sua totalidade no Anexo I deste artigo].

OLIVEIRA, Indianara Dias de *et al.*. **Desafios frente à inclusão de crianças e adolescentes em situação de itinerância: um olhar sobre alunos circenses**. VII Congresso Nacional de Educação - CONEDU - Edição Online. Campina Grande, Paraíba, Brasil, 2020. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/68300>>. Acesso em: 07 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 06 mar. 2023.

PELANDA, Lorena. **Acrobata e bambolista, ela fala da vida em circo**. Curitiba, Brasil. 29 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/06/29/dos-picadeiros-ao-tiktok-menina-dos-bamboles-faz-divide-rotina.htm>>. Acesso em 16 mar. 2023.

PROGRESSO, o. **A vida e o dia a dia dos artistas de circo**. Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. 06 mar 2022. Disponível em: < <https://www.progresso.com.br/cultura/a-vida-e-o-dia-a-dia-dos-artistas-de-circo/387385/>>. Acesso em: 07 mar. 2023.

ROBATINI, Giovanna. **Como eu estudo**, TIK TOK, 17 fev. 2022. Disponível em: <[https://www.tiktok.com/@gi\\_robattini](https://www.tiktok.com/@gi_robattini) >. Acesso em: 14 abr. 2023.

ROBATINI, Giovanna. **Como eu estudo**, TIK TOK, 27 out. 2020. Disponível em: <[https://www.tiktok.com/@gi\\_robattini/video/6888463614924164354?q=gi%20robattini%20estuda&t=1683486604814](https://www.tiktok.com/@gi_robattini/video/6888463614924164354?q=gi%20robattini%20estuda&t=1683486604814)>. Acesso em: 07 maio 2023.

ROBATINI, Mariana. **Circense também estuda**, TIK TOK, 11 ago. 2022. Disponível em: <<https://www.tiktok.com/@maribattini>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

RODRIGUES, Léo. Agência Brasil. **Sem bilheteria e sem calor humano: pandemia desafia artistas de circo**. Rio de Janeiro, Brasil. 27 mar. 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-03/sem-bilheteria-e-sem-calor-humano-pandemia-desafia-artistas-de-circo>>. Acesso em 18 abr. 2023.

SILVA, Millyane Lima da. **Os desafios enfrentados pela educação em tempos de pandemia.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 04, Vol. 02, pp. 134-145. Abr. 2022. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/enfrentados-pela-educacao>>. Acesso em 24 abr. 2023.

SOARES, Ailmo Xavier *et al.*. **A Escolarização de Alunos/as de Circo: Entre o Desejo e a Realidade.** XIII Seminário Analítico de Temas Interdisciplinares – SIAT. Cajazeiras, Paraíba, Brasil, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.24219/rpi.v2i2.0.386>>. Acesso em: 05 mar. 2023.

SOARES, Ailmo Xavier. **O espaço educativo do circo e o direito à educação itinerante para artistas circenses: do ordenamento jurídico à realidade.** Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) - Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, Paraíba, Brasil, 2018. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/6630>>. Acesso em: 05 mar. 2023.

WERNER, Patrícia Ulson Pizarro. Enciclopédia Jurídica da PUC. **Direito à educação na Constituição Federal.** 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, abr. 2022. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/83/educacao-2/direito-a-educacao-na-constituicao-federal>>. Acesso em 08 mar. 2023.

## ANEXO I

**Entrevista feita com as inspetoras Alessa Belo Reis de Araújo e Heloísa Helena Gesteira de Oliveira, realizada no dia 04/04/2023, sob a sua autorização expressa, nas dependências da Superintendência Regional de Ensino de Barbacena/MG.**

“Os circenses têm garantido por lei a vaga, mas nota-se que eles não fazem parte da inclusão, do todo da escola, porque o período de permanência deles na unidade escolar é limitado a permanência do circo na cidade; as vezes mais dias, as vezes menos dias. O aluno tem o acesso, mas não lhe é permitida uma adaptação curricular adequada, não lhe são concedidos os direitos peculiares a quem vive em trânsito, como tem a educação especial. Não é culpa da escola, é culpa do sistema, que garante a permanência, a vaga, mas ainda não se atentou para efetiva qualidade da educação, da aprendizagem desses alunos no contexto da escola. Eles são felizes? São, eles já se acostumaram com essa vida, mas eles não são totalmente integrados. As vezes em algum amigo? Tem, mas são poucos”.

Perguntas:

**P: Qual o 1º passo quando um circo itinerante chega na cidade com crianças/jovens em idade escolar?**

R: A primeira coisa que ele faz, o responsável procura a secretaria da escola e mostra os documentos dele, a ficha individual e o histórico escolar para que o aluno seja colocado em uma sala de aula. Geralmente é feita essa análise da via escolar, onde na secretaria da escola eles olham a idade da criança e o que ele traz em termos de documentação escolar para fazer um posicionamento. As vezes o circo fica em uma determinada localidade onde temos escolas que atendem aquele nível de ensino, então o ideal é que os responsáveis legais procurem essa unidade de ensino para verificação da matrícula escolar, mas muitas vezes eles procuram a própria superintendência ou o conselho tutelar, algum órgão que lhes dê uma condição e uma garantia da matrícula, porque as vezes eles chegam ainda muito perdidos, então é preciso que exista uma rede de apoio para dar essa segurança de acesso a matrícula desse estudante na escola.

**P: Então eles já chegam, já podem ir direto na escola? Eles são obrigados a dar a vaga?**

R: Sim, não existe a recusa por parte de escola nenhuma na nossa região. A questão é: O processo de matrícula foi o normal, como qualquer outra criança, apresenta, conversa um

pouco, deixa eles contarem do circo que eles adoram falar de lá, e aí o aluno é submetido as mesmas atividades que os outros alunos; e é aí que aparecem entraves, porque ele vem de uma outra realidade, uma outra escola, as vezes eles ficam alguns dias sem matricular e caso esteja em época de avaliação, a professora pode até fazer um roteiro de estudos para ele, mas ele terá que se submeter a aquela avaliação.

Eles conhecem a obrigatoriedade, isso é garantia de direito. Eles sabem que se não levar os meninos. O conselho tutelar vai ao circo buscar, então eles não esperam isso. O conselho tutelar faz esse acompanhamento, essa verificação com muita frequência.

**P: Quais documentos eles têm que trazer?**

R: Certidão de nascimento, um comprovante de residência que no caso é o circo, dois ou três fotos 3x4, a ficha individual e o histórico escolar apresentando o percurso anterior para que possa haver esse posicionamento correto, e muitas vezes a instituição orienta e solicita os comprovantes de vacina; isso é até um meio importante para verificar se a criança está com a vacinação em dia. Então a família faz esse preenchimento do formulário de matrícula, onde é resguardado o direito a permanência dele, pelo tempo em que eles estiverem na cidade. Geralmente esse tempo não passa de trinta dias, no máximo quarenta dias de permanência nas localidades. A ficha é importante também porque possui a informação no caso de o estudante ser portador de alguma doença crônica, ou que ele faz uso de medicamento, para que os pais deixem com o diretor para que ele possa administrar aquele remédio no momento correto.

**P: Caso não possuam o histórico Escolar, qual o procedimento?**

R: Se ele não trouxe o histórico ou as fichas que possam fazer uma montagem da vida escolar dele, pela idade do aluno a escola pode fazer o recurso pedagógico da classificação, que é posicionar o estudante que tem ausência de vida escolar anterior. O amparo legal nessa questão está na Lei Federal, a 9394/96; a resolução da secretaria de estado de educação atual vigente que é a 4692/2021, pareceres do conselho estadual de educação de Minas Gerais 1132/97 e o 1158/98, então a classificação e o posicionamento do aluno naquela série compatível com a sua idade e seu grau de conhecimento. É uma forma de regularizar toda aquela ausência anterior de vida escolar. É montada uma comissão coordenada pelo especialista de educação e diretor para que esse aluno faça avaliação de forma correta em todos os conteúdos.

**P: como é definida a escola? Alguma escola em Barbacena já é “referência” nesses casos?**

R: Eles procuram a escola mais próxima de onde o circo está posicionado. Ex: no Santo Antônio eles procuram o polivalente ou escola municipal do bairro, aí varia se a escola oferta a série necessária em cada caso.

**P: Quais orientações são passadas para os supervisores?**

R: Muitas vezes a equipe da escola nos procura para saber o que pode fazer, os documentos pedagógicos, qual a lei que ampara, como vai fazer a montagem do histórico, principalmente quando chega no final do ano, muitas vezes o estudante passou por 12, 13 escolas diferentes em um ano.

Uma vez eu estava no dia de encerramento da vida escolar do aluno em uma escola do estado e a gente fez toda análise do percurso para fazer a garantia da inspeção do histórico, ele estava no último dia letivo nessa unidade.

**P: Quais os trâmites quando a estadia chega ao fim? Algum documento é disponibilizado?**

R: Quando eles vão embora, levam uma ficha individual com o percurso deles, o tanto de frequência que tiveram, se foram avaliados, eles levam as avaliações. A escola é obrigada a fornecer os documentos para que os responsáveis possam dar continuidade para onde eles forem.

**P: A legislação existente é suficiente?**

R: A legislação ampara, mas o que a gente pensa é a questão mesmo de políticas públicas voltadas para inclusão do aluno circense; a inclusão real. Para que ele seja realmente parte daquele processo de aprendizagem que é desenvolvido. Muitas vezes o aluno chega com uma série de dificuldades; a gente observa naquele curto tempo de permanência que muitas vezes a escola não tem um olhar diferenciado para ele em termos do desenvolvimento de aprendizagem (fazer um PDI) para que eles possam vencer essas dificuldades e realmente garantir essa inclusão de direitos no aspecto da aprendizagem.

Nem sei qual a vantagem de coloca-los como alunos especiais, acho que teria que continuar a ser um aluno regular, mas com garantias de aprendizagem, de inclusão e políticas públicas para a consolidação do conhecimento, ter um tratamento pedagógico especial. Que a escola faça um projeto com aqueles meninos, um plano de desenvolvimento. A gente orienta enquanto inspeção, solicita que naquele período de permanência a escola trabalhe essas defasagens que

ele vai apresentar, mas pelo fato dele não ter o CIDE que o identifique como aluno especial (nas escolas eles não são vistos desta forma).

**Ponderações que acharem pertinente.**

R: Enquanto órgão regional, a gente sempre tem um olhar no sentido de quando a escola recebe, dar acolhida, isso é fundamental. Nosso papel enquanto pedagoga, educadora acima de tudo é orientar que a escola busque essa socialização e essa inclusão. Não é que as vezes a gente sabe que ele vai chegar ali e o professorado de forma geral vê que tem defasagem e pensa: é muito pouco tempo para suprir todas as dificuldades, até porque ele tem que estar na sala de aula estudando e participando das atividades junto com os pares, você tem a rotina da escola. Ao mesmo tempo, ele precisaria de um reforço complementar.

Tem lei garantindo o direito das crianças especiais, várias garantindo até a parte pedagógica (determinando que a escola faça, qual vai ser a metodologia definida). O regimento escolar é uma proposta pedagógica, o atendimento ao aluno circense é diferenciado, eles até constam, mas não as metodologias para aplicação, cabe mesmo a reflexão.

## ANEXO II

**Entrevista feita com Adriano Márcio do Nascimento, Coordenador do curso de Pedagogia do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, realizada no dia 04/04/2023, sob a sua autorização expressa, nas dependências da Superintendência Regional de Ensino de Barbacena/MG.**

**P: As pessoas da área da educação não têm um efetivo preparo para receber os alunos circenses. Na faculdade, existe alguma disciplina específica que trata desse assunto?**

R: Quando a gente elabora o currículo de um curso de graduação, tentamos colocar dentro dessa estrutura, além das dcns (diretrizes curriculares nacionais), todas as realidades socioeducacionais que nós temos; as políticas culturais, mas a gente acaba esbarrando em um entrave no que se refere a organização desse currículo principalmente pensando nos povos tradicionais, originários e outras categorias que a gente acaba sempre pautando muito nas modalidades formalmente instituídas (EJA, Educação Especial). A modalidade da educação circense não existe regulamentada dentro da lei de diretrizes e bases da educação, mas é um contexto sociocultural que nós temos. Diante desse contexto, a faculdade possui uma disciplina que se chama currículo multiculturalismo, que aborda a existência desse grupo social e suas principais características e suas demandas educacionais, mas ela não aprofunda a metodologia desse trabalho, o atendimento específico desse público. Pela carga horária limitada do currículo, não existe hoje uma disciplina específica que faz esse trabalho, existe uma abordagem que traz esse contexto, que explica a questão dos processos avaliativos dentro de uma perspectiva mais formativa, da perspectiva do atendimento desse estudante, do respeito dessa cultura, mais dentro de uma visão da antropologia, da sociologia e da pedagogia, mas não com aprofundamento metodológico.



**unipac.br**  
Barbacena

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIA DE TCC**

Eu, Ana Clara Freitas Lourenço, acadêmica de Graduação do curso de DIREITO, matriculada sob nº 191-000721 no Centro Universitário Presidente Antônio Carlos DIREITO/UNIPAC, declaro estar ciente do que é considerado utilização indevida, ilegal e/ou plágio, no desenvolvimento de um trabalho de conclusão de curso, e afirmo ter seguido o Manual de Orientação e Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do curso de Direito do UNIPAC, apresentando meu TCC dentro dos padrões técnicos.

Declaro ser de minha total responsabilidade a autoria do texto referente ao meu trabalho de conclusão intitulado O DIREITO À EDUCAÇÃO: um Estudo Sobre a Legislação Brasileira e a Necessária Inclusão do Aluno Circense.

Por ser a expressão da verdade, firmo e dato o presente termo de responsabilidade e autoria.

Barbacena, MG.

25/05/2023

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ACLF' or similar, written over a light blue grid background.

---

Assinatura do(a) Aluno(a)